



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO
"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 179, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

Art. 179 (...)

§ 2º A citação, a intimação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A redação do texto do CPC (art. 172, § 2º) mostra-se mais adequada. De pouco valeria a lei prever a possibilidade de realização de atos processuais aos domingos e feriados diante da constatação notória de que o efetivo de oficiais de justiça, disponibilizados em regime de plantão, é ínfimo. Ademais, a observância do art. 5º, XI, da Constituição Federal, colocado no dispositivo, depende de determinação judicial.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**